PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 55/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Mobilidade de Mães Atípicas no Município de Divinópolis/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Programa de Apoio à Mobilidade de Mães Atípicas**, com o objetivo de facilitar o deslocamento de mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento que necessitam de acompanhamento frequente em serviços de saúde, educação e assistência social no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. A concessão do benefício estará sujeita à regulamentação do Poder Executivo, considerando-se os critérios de necessidade e viabilidade orçamentária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas concessionárias do transporte público, bem como utilizar recursos provenientes de programas estaduais e federais voltados à inclusão social e mobilidade.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício, a mãe ou responsável legal deverá apresentar: I - Laudo médico atualizado, emitido por profissional competente, atestando a condição da criança ou adolescente; II - Comprovante de residência no Município de Divinópolis; III - Documento oficial que comprove a responsabilidade legal sobre a criança ou adolescente, como certidão de nascimento ou decisão judicial; IV - Comprovante de agendamentos periódicos em serviços de saúde, educação especial ou assistência social.

Art. 4º O programa será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, definindo os critérios específicos para concessão, renovação e fiscalização do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e por convênios com entidades estaduais, federais e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente - 43G-7DZ-QPE-9Q1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo criar um programa municipal que atenda às necessidades de mães atípicas, garantindo que possam acompanhar seus filhos em tratamentos essenciais sem que a barreira financeira do transporte impeça o acesso à saúde, educação e assistência social.

A proposta está fundamentada no artigo 227 da Constituição Federal, que garante às crianças e adolescentes com deficiência a proteção especial do Estado. Também se baseia na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que asseguram prioridade absoluta no atendimento a esse público.

Diferente de uma concessão direta de gratuidade no transporte, o formato de **programa municipal** garante que a iniciativa esteja dentro da legalidade, permitindo sua regulamentação pelo Poder Executivo e facilitando a busca por recursos orçamentários e parcerias. Isso evita possíveis vetos por inconstitucionalidade e amplia as chances de aprovação da medida.

Hilton de Aguiar
AGIR

Documento assinado digitalmente - 43G-7DZ-QPE-9Q1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/04/2025 às 15:05:57

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 02/04/2025 às 15:05:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

43G **7DZ** **QPE** **9Q1**